

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1277/82

PROC. DRE-4-NORJE N° 8242/81

INTERESSADO: RANDOLFO RIBEIRO RAMALHO FILHO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1349 /82 - CEPG - Aprov. em 2/9/82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 22/10/81, a direção da EEPG Jardim Presidente Dutra, de Guarulhos, pelo ofício nº 272/81 encaminhado à 2ª DE da localidade, comunicou que, visitando os prontuários, dos alunos da 8ª série, verificou que Randalfo Ribeiro Ramalho Filho foi retido, em 1973, na 1ª série da EEPG "Prof. Nelson Cardim de Brito", tendo-se matriculado, por transferência, na 2ª série da EEPG "Padre Bruno Ricco", ambas de Guarulhos. No histórico escolar, constante no ofício mencionado, verifica-se que o aluno teve o seguinte desempenho:

Anos	Séries	Estabelecimento de Ensino	Resultados
1973	1. ^o	EEPG "Prof. Nelson Cardim de Brito"	RETIDO (?)
1974	2. ^o	EEPG "Padre Bruno Ricco"	Promovido
1976	3. ^o	EEPG "Padre Bruno Ricco"	Promovido
1977	4. ^o	EEPG Jardim Presidente Dutra	Promovido
1978	5. ^o	EEPG Jardim Presidente Dutra	Promovido
1979	6. ^o	EEPG Jardim Presidente Dutra	Promovido
1980	7. ^o	EEPG Jardim Presidente Dutra	Promovido
1981	8. ^o	EEPG Jardim Presidente Dutra	CURSANDO

1.2 - A 2ª DE de Guarulhos, considerando que o expediente se achava convenientemente instruído com as fichas individuais correspondentes a todos as séries, enviou o protocolado à DRE-4-Norte-Guarulhos.

1.3 - A COGSP determinou que o protocolado fosse baixado em diligência a fim de que a EEPG "Padre Bruno Ricco" esclarecesse o motivo da matrícula irregular do aluno na 2ª série.

PROCESSO CEE N° 1277/82

PARECER CEE N° 1349 /82

(fls.2)

1.4 - A Divisão Regional de Ensino informou que o aluno se transferira para a 4ª série da EEPG "Jardim Presidente Dutra", em 1977. Sua direção reclamou o histórico escolar do estabelecimento de origem-EEPG "Padre Bruno Ricco"- que explicou não ter encontrado registros referentes à 1ª série, embora o interessado e seu progenitor afirmassem que a 1ª série havia sido cursada.

1.5 - Em 4/6/82 a COGSP encaminhou o caso à apreciação do CEE.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre solicitação da EEPG Jardim Presidente Dutra, de Guarulhos, sobre a convalidação da matrícula de Raulo Ribeiro Ramalho Filho na 2ª série da EEPG "Padre Bruno Ricco", em 1974.

2.2 - Na EEPG "Prof. Nelson Cardim Brito" não foram encontrados documentos comprobatórios sobre os atos escolares praticados pelo interessado na 1ª série, embora o aluno e seu progenitor afirmem que essa série fora cursada regularmente em 1973.

2.3 - A COGSP procurou esclarecer o caso, sem resultado, fazendo-se supor que a EEPG "Prof. Nelson Cardim Brito" tinha adotado o que dispunha o Ato nº 306/68 da Secretaria de estado da Educação. Em seus artigos 2º e 3º, diz o Ato: "Dentro de um mesmo nível, as notas terão caráter exclusivamente classificatório para efeito de reagrupamento dos alunos em novas classes no próximo ano letivo" (artigo 2º) "Artigo 3º - Os alunos serão promovidos do nível I para o nível II, mediante alcance dos mínimos fixados". "Parágrafo Único: Os alunos considerados reprovados serão, no próximo ano letivo, agrupados em classes Especiais de recuperação ou de aceleração".

Essa explicação valeria para o caso do aluno não ter repetido a 1ª série mas não justifica a falta de assentamentos a respeito da vida escolar do menor. Deve-se observar, ainda, que, em 13/10/81, a EEPG "Prof. Nélson Cardim Brito" expediu ficha individual do interessado com a anotação de sua retenção na 1ª série, em 1973.

2.4 - Rondolfo Ribeiro Ramalho Filho foi aprovado nas séries ulteriores à 1ª e, portanto, deve ter sua matrícula na 2ª série convalidada sem quaisquer exigências.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Randolpho Ribeiro Ramalho Filho, na 2ª série do 1º grau da EEPG "Padre Bruno Ricco", em 1974. Ficam convalidados, também, os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 18 de agosto de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

ACÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de agosto de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente